



Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

SIMPLES NACIONAL

EXEMPLOS DE CÁLCULOS Excesso Limite Nacional e Sublimites

ROTEIRO

[1. INTRODUÇÃO](#)

[2. LIMITE NACIONAL](#)

[2.1. RBT12 acima do limite](#)

[2.2. Tributação da receita bruta excedente do limite nacional](#)

[3. SUBLIMITES](#)

[3.1. Recolhimento do ICMS e ISS por fora do Simples Nacional](#)

[3.2. Tributação da receita bruta excedente aos sublimites](#)

[4. EXEMPLOS DE CÁLCULO](#)

[4.1. Tributos Federais](#)

[4.2. ICMS e ISS](#)

1. INTRODUÇÃO

Muitas são as dúvidas em relação a tributação sobre o valor da parcela da receita bruta que exceder o limite do Simples Nacional estabelecido pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) e pelas [Resoluções CGSN nº 94/2011](#) e [nº 140/2018](#).

Diante disso, o objetivo desta matéria é trazer de maneira didática as fórmulas de cálculos aplicáveis nos casos em que ocorrido o referido excesso.

2. LIMITE NACIONAL

Com as alterações promovidas pela [Lei Complementar nº 155/2016](#), regulamentada pela [Resolução CGSN nº 135/2017](#) (a partir de 01.08.2018: [Resolução CGSN nº 140/2018](#)), a partir de 01.01.2018, o limite da receita bruta no Simples Nacional passou a ser de R\$ 4.800.000,00 no mercado interno e, adicionalmente R\$ 4.800.000,00 no mercado externo.

Isso significa dizer que, se a empresa tiver como receita bruta no ano calendário corrente valor acima de R\$ 4.800.000,00, a mesma será excluída do Simples Nacional. A exclusão motivada por excesso da receita bruta produzirá efeitos em momentos distintos, observado ainda efeitos específicos em caso de empresa em início de atividade, cujo valor da receita bruta será proporcionalizado.

O quadro a seguir demonstrará os efeitos de exclusão quando ocorrido o excesso da receita bruta:

Situação	Data dos efeitos do desenquadramento
Receita bruta que tenha ultrapassado o limite proporcional em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade.	Data de abertura da empresa (desenquadramento retroativo) (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 10).
Receita bruta que NÃO tenha ultrapassado o limite proporcional em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade.	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 12).
Receita bruta que tenha ultrapassado o limite em mais de 20%, fora do ano-calendário de início de atividade.	Mês subsequente ao da ocorrência do excesso de receita (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 9).
Receita bruta que NÃO tenha ultrapassado o limite em mais de 20%, fora do ano calendário de início de atividade.	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 9-A).

O excesso da receita bruta disposto no quadro acima também ocorrerá sobre as receitas de exportação, que como citado anteriormente é limite adicional ([Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 14](#))

2.1. RBT12 acima do limite

Quando o valor da receita bruta excede o limite apenas nos doze meses anteriores ao do período de apuração, não haverá desenquadramento do Simples Nacional. Nessa situação, o cálculo dos tributos federais será calculado com base nos percentuais efetivos da 6ª faixa.

Já o ICMS e ISS seguirá a fórmula prevista no [artigo 20, inciso III, alínea "a"](#) da [Resolução CGSN nº 94/2011](#) (a partir de 01.08.2018: [artigo 21, inciso III, alínea "b"](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#)):

$$\{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{Parcela a Deduzir da 5ª Faixa}] / RBT12\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa.}$$

2.2. Tributação da receita bruta excedente do limite nacional

Até 31.12.2017 sobre o valor da parcela da receita bruta que excedesse o limite do Simples Nacional, aplicava-se a majoração da alíquota em 20%. Todavia, a partir de 01.01.2018, não há mais majoração tendo em vista a alteração da redação do [artigo 18, § 16](#) da [Lei Complementar nº 123/2016](#) dada pela [Lei Complementar nº 155/2016](#).

A regra válida a partir de 2018 está disposta no [artigo 24, inciso II](#) da [Resolução CGSN nº 94/2011](#) (a partir de 01.08.2018: [artigo 24, inciso II](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#)), o qual estabelece que para a parcela da receita bruta mensal que exceder o limite de R\$ 4.800.000,00, o cálculo será:

a) quanto aos tributos federais, aos percentuais efetivos calculados da seguinte forma:

$$\{[(4.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 6ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 6ª faixa}] / 4.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição dos tributos federais da 6ª faixa}$$

Observe, que na fórmula aplicável sobre a parcela da receita que exceder o limite, o valor de R\$ 4.800.000,00 é fixo na fórmula, assim como os dados.

b) quanto ao ICMS ou ISS, ao percentual efetivo calculado de acordo com o sublimite do estado em que a empresa estiver situada.

3. SUBLIMITES

Embora tenha ocorrido a modificação do limite em nível federal, os Estados e Municípios não aderirão o limite de R\$ 4.800.000,00.

Os sublimites são limites diferenciados de receita bruta anual para empresas de pequeno porte (EPP), válidos apenas para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS. A aplicação de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no produto interno bruto (PIB) brasileiro.

A partir de 2018:

a) os Estados cuja participação no PIB seja de até 1% poderão adotar, em seus respectivos territórios, o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00 ([Lei Complementar nº 123/2006, artigo 19](#));

O sublimite acima é aplicado para os estados do Acre, Amapá e Roraima (adotados por Decretos Estaduais).

b) os Estados que não adotarem o sublimite opcional acima, bem como aqueles cuja participação no PIB seja igual ou superior a 1%, ficam obrigados a aplicar o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 ([Lei Complementar nº 123/2006, artigo 19, § 4º](#)).

Sublimite aplicável para os demais estados:

Cabe ressaltar, que o sublimite de receita bruta aplica-se somente ao recolhimento do ICMS e do ISS, não interferindo no recolhimento dos demais tributos, que continuam limitados ao teto de R\$ 4.800.000,00 (limite a partir de janeiro/2018).

Destacamos que os Sublimites são acompanhados pelas áreas Estaduais dessa consultoria, tendo em vista que podem haver particularidades estabelecidas pela legislação estadual.

3.1. Recolhimento do ICMS e ISS por fora do Simples Nacional

A empresa de pequeno porte que ultrapassar um dos sublimites estabelecidos pela legislação, ficará impedida de recolher o ICMS e ISS dentro do Simples Nacional, no entanto, a depender do excesso os efeitos dos impedimentos serão distintos.

O quadro a seguir demonstrará os efeitos do referido impedimento quando ocorrido o excesso do sublimite:

Situação	Data dos efeitos do desenquadramento
Receita bruta que tenha ultrapassado o sublimite em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade.	Data de abertura da empresa (desenquadramento retroativo) (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 11).
Receita bruta que NÃO tenha ultrapassado o sublimite proporcional em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade.	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, § 13).

Receita bruta que tenha ultrapassado o sublimite em mais de 20%, fora do ano-calendário de início de atividade.	Mês subsequente ao da ocorrência do excesso de receita (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 20, § 1º).
Receita bruta que NÃO tenha ultrapassado o sublimite em mais de 20%, fora do ano-calendário de início de atividade.	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 20, § 1º-A).

Por exemplo:

A empresa que ultrapassar a receita bruta entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00 deve apurar o ICMS pelas regras do Simples Nacional até o final do ano-calendário em curso e a partir de janeiro do ano seguinte apurará pelas regras do Regime Normal.

A empresa que ultrapassar a receita bruta de R\$ 4.320.000,01 deverá apurar o ICMS pelas regras do Regime Normal a partir do mês seguinte ao da ultrapassagem deste sublimite.

É importante destacar que, na hipótese em que empresa esteja impedida de recolher o ICMS e ISS pelo Simples Nacional em função de ter excedido o sublimite, os percentuais relativos a esses tributos serão desconsiderados do cálculo do Simples Nacional ([Lei Complementar nº 123/2006, artigo 20, § 3º](#)).

3.2. Tributação da receita bruta excedente aos sublimites

O [artigo 24, inciso I](#) da [Resolução CGSN nº 094/2011](#) (a partir de 01.08.2018: [artigo 24, inciso I](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#)) disciplina como ocorrerá a tributação no Simples Nacional sobre a parcela mensal da receita bruta que exceder o sublimite, mas não exceder R\$ 4.800.000,00:

a) quanto aos tributos federais, os percentuais efetivos serão calculados na forma prevista no [artigo 20](#) da [Resolução CGSN nº 94/2011](#) (a partir de 01.08.2018: [artigo 21](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#)):

$$\text{RBT12 x Aliq - PD} / \text{RBT12}$$

b) quanto ao ISS e ICMS - Sublimite R\$ 1.800.000,00

$$\{[(1.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 4ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 4ª faixa}] / 1.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 4ª faixa}$$

Observe, que na fórmula aplicável sobre a parcela da receita que exceder o limite, nessa hipótese, o valor de R\$ 1.800.000,00 é fixo na fórmula.

c) quanto ao ISS e ICMS - Sublimite R\$ 3.600.000,00

$$\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 5ª faixa}$$

Observe, que na fórmula aplicável sobre a parcela da receita que exceder o limite, nessa hipótese, o valor de R\$ 3.600.000,00 é fixo na fórmula.

4. EXEMPLOS DE CÁLCULO

O cálculo do valor devido no PGDAS-D considera todas as casas decimais. Neste boletim, para fins didáticos, foi demonstrado até a 5ª casa decimal.

A empresa Ômega Ltda, com sublimite de R\$ 3.600.000,00, fora do início de atividade, possui as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias para realizar a apuração do período 10/2018:

RBAA (Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior)	R\$ 2.500.000,00
RBT12 (Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA)	R\$ 3.200.000,00
RBA (Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente)	R\$ 5.900.000,00
RPA (Receita Bruta Total do PA.)	R\$ 2.700.000,00

4.1. Tributos Federais

Primeiramente cabe verificar qual foi o valor da receita bruta do período de apuração que excedeu o limite, pois apenas a parcela da receita que excedeu possui fórmula específica de cálculo, veja:

1º Parcela da RPA que excedeu o limite = RBA - R\$ 4.800.000,00 (Limite nacional)

Parcela da RPA que excedeu o limite = (R\$ 5.900.000,00 - R\$ 4.800.000,00) = R\$ 1.100.000,00

Aplica-se a fórmula de cálculo, conforme item 2.2.

$\{[(R\$ 4.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 6ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 6ª faixa}] / R\$ 4.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição dos tributos federais da 6ª faixa}$

$\{[(R\$ 4.800.000,00 \times 19\%) - R\$ 378.000,00] / R\$ 4.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição dos tributos federais da 6ª faixa}$

A alíquota efetiva sobre o valor da parcela excedente será de 11,12500%. Portanto, será: $R\$ 1.100.000,00 \times 11,12500\% = R\$ 122.375,00$

TOTAIS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP
11,12500%	$11,12500 \times 13,50\% = 1,50188\%$	$11,12500 \times 10\% = 1,11250\%$	$11,12500 \times 28,27\% = 3,14504\%$	$11,12500 \times 6,13\% = 0,68196\%$	$11,12500 \times 42,10\% = 4,68363\%$
R\$ 122.375,00	$R\$ 1.100.000,00 \times 1,50188\% = R\$ 16.520,63$	$R\$ 1.100.000,00 \times 1,11250\% = R\$ 12.237,50$	$R\$ 1.100.000,00 \times 3,14504\% = R\$ 34.595,41$	$R\$ 1.100.000,00 \times 0,68196\% = R\$ 7.501,59$	$R\$ 1.100.000,00 \times 4,68363\% = R\$ 51.519,88$

6ª faixa:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

2º Parcela da RPA que não excedeu o limite = RPA - Parcela Excedente

Parcela da RPA que não excedeu o limite = $(R\$ 2.700.000,00 - R\$ 1.100.000,00) = R\$ 1.600.000,00$

Aplica-se a fórmula de cálculo comum, sem qualquer regra específica:

$RBT12 \times \text{Aliq} - PD) / RBT12$

$R\$ 3.200.000,00 \times 14,30\% - R\$ 87.300 / R\$ 3.200.000,00 = 11,57188\%$

No entanto, a parte que corresponde ao recolhimento do ICMS não será aplicada sobre a parcela da receita que não excedeu os tributos federais. Nesse caso, deverá seguir a sistemática o próximo tópico desse material.

Dessa forma, a alíquota efetiva sobre o valor da parcela que não excedeu limite será de:

Alíquota efetiva - Percentual do ICMS da 6ª faixa

$11,57188\% - 3,87658\% = 7,69530\%$

Portanto, será: $R\$ 1.600.000,00 \times 7,69530\% = R\$ 123.124,80$

TOTAIS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP
7,69530%	$11,57188 \times 5,50\% = 0,63645\%$	$11,57188 \times 3,50\% = 0,40502\%$	$11,57188 \times 12,74\% = 1,47426\%$	$11,57188 \times 2,76\% = 0,31938\%$	$11,57188 \times 42,00\% = 4,86019\%$
R\$ 123.124,75	$R\$ 1.600.000,00 \times 0,63645\% = R\$ 10.183,25$	$R\$ 1.600.000,00 \times 0,40502\% = R\$ 6.480,25$	$R\$ 1.600.000,00 \times 1,47426\% = R\$ 23.588,11$	$R\$ 1.600.000,00 \times 0,31938\% = R\$ 5.110,14$	$R\$ 1.600.000,00 \times 4,86019\% = R\$ 77.763,00$

5ª faixa:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
------------------------------------	----------	--------------------------

1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

1ª Parcela da RPA que excedeu o limite	R\$ 1.100.000,00	11,12500%	R\$ 122.375,00
2ª Parcela da RPA que não excedeu o limite	R\$ 1.600.000,00	7,69530%	R\$ 123.124,80
RPA Total do Período	R\$ 2.700.000,00		R\$ 245.499,80

4.2. ICMS e ISS

Nesse exemplo de cálculo, apenas será necessário calcular o percentual de ICMS, tendo em vista que os tributos federais já foram calculados nos exemplos anteriores.

Inicialmente para realizar o cálculo sobre o valor da receita que excedeu o sublimite é necessário verificar qual o valor da receita bruta do período excedeu o sublimite, veja:

1ª Parcela da RPA que excedeu o limite = RBA - R\$ 3.600.000,00 (Sublimite)

Parcela da RPA que excedeu o sublimite= (R\$ 5.900.000,00 - R\$ 3.600.000,00) = R\$ 2.300.000,00.

Aplica-se a fórmula de cálculo, conforme item 3.2.

$\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 5ª faixa}$

$\{[(3.600.000,00 \times 14,30\%) - \text{R\$ } 87.300,00] / 3.600.000,00\} \times 33,50\% = 3,97813\%$

Portanto, sobre o valor de R\$ 2.300.000,00 o percentual de ICMS será de 3,97813%.

$\text{R\$ } 2.300.000,00 \times 3,97813\% = \text{R\$ } 91.496,88.$

5ª faixa:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

2º Sobre a parcela da RPA que não excedeu o sublimite = (RPA - R\$ 2.300.000,00)

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite = (R\$ 2.700.000,00 - R\$ 2.300.000,00) = R\$ 400.000,00

Sobre o valor da parcela da receita que não excedeu o sublimite, equivalente a R\$ 400.000,00, o cálculo será mediante aplicação da fórmula normal:

$RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12 \times ICMS$

$R\$ 3.200.000,00 \times 14,30\% - R\$ 87.300 / R\$ 3.200.000,00 = 11,57188\% \times 33,50\%$

$11,57188\% \times 33,50\% = 3,97813\%$

$R\$ 400.000,00 \times 3,97813\% = R\$ 15.912,50$

1ª Parcela da RPA que excedeu o sublimite	R\$ 2.300.000,00	3,97813%	R\$ 91.496,99
2ª Parcela da RPA que não excedeu o sublimite	R\$ 400.000,00	3,87658%	R\$ 15.506,32
RPA Total do Período	R\$ 2.700.000,00		R\$ 107.003,31

DAS a pagar	R\$ 352.503,11
--------------------	----------------

Como a empresa ultrapassou o limite e sublimite de receita em mais de 20% em out/2018, estará excluída do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao do excesso.

Portanto, em 11/2018 e 12/2018 a empresa não será mais optante pelo Simples Nacional.

É importante destacar que em algumas situações apenas o sublimite terá excedido, nessa hipótese a pessoa jurídica recolherá apenas os tributos federais na forma do Simples Nacional.

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

Autora: Tatiane da Silva Verbiski

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir desta obra, por qualquer forma, meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos reprográficos, fotocópias ou gravações - sem permissão por escrito, dos Autores. A reprodução não autorizada, além das sanções civis (apreensão e indenização), está sujeita as penalidades que trata artigo 184 do Código Penal.